



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2019
PROCESSO Nº. 0011/2019.**

TIPO: MAIOR LANCE.

OBJETO: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019, NA PRAÇA DOS AGRICULTORES, NO PERÍODO DE 01 À 05 DE MARÇO DE 2019, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA À ESTE EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, e será julgado por LOTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Municipal de Regulamentação do Pregão Eletrônico, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em conformidade com a Lei Complementar 123/2016; e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, devendo ser observadas as seguintes disposições:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 23/01/2019 das 08:00 horas até às 09:59 horas do dia 05/02/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 05/02/2019, às 10:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 10:00 min do dia 05/02/2019.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.itamarandiba.mg.gov.br/editais, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

1. DO OBJETO

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019, NA PRAÇA DOS AGRICULTORES, NO PERÍODO DE 01 A 05 DE MARÇO DE 2019, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA À ESTE EDITAL.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET.**
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, Sr. José Adilson Oliveira, nomeado pelo Decreto 4197/2018.
- 2.3 O presente Edital se submete no que couber ao disposto da Lei Complementar 123/14 e no que couber a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da DISPUTA DE LANCES.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e físicas, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, inclusive quanto à documentação.

4.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

- 4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

- 4.4. Estar credenciado perante o Portal de Compras Municipais: www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 4.5. Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto administrador do Portal de Compras Municipais, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

- 4.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



4.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itamarandiba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.09. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.11 Não poderão participar da presente licitação:

- a) entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior lance;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do fone: (38) 3521.1063.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

7.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo de 15 (quinze) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente iniciada a fase de fechamento randômico (fechamento aleatório da sessão pelo sistema), ou seja, nesta fase a sessão encerrará a qualquer instante, aleatoriamente, impedindo que o licitante apresente novos lances



7.7.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

7.8. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de maior lance (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.9. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta de maior lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

7.10. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

7.11. Os documentos relativos à habilitação (**ANEXO 02**), assim como a **PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (Anexo 06)**, deverão ser remetidos via e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br, **no prazo máximo de 24 (vinte e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

quatro) horas após o encerramento da sessão, com posterior entrega no Departamento de Licitações desta Prefeitura dos originais ou cópias autênticas, **no prazo máximo de até 05(cinco) dias após o encerramento da sessão**, sob pena de INABILITAÇÃO do licitante, podendo esta entrega ser realizada pelos correios.

7.12. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15.1, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

7.13. Se a proposta de maior lance não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhores lances;

7.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior lance e valor estimado para a contratação;

7.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior lance.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.2. A validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A proponente que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itamarandiba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o **de MAIOR LANCE**, desde que observado o valor mínimo fixado;



10.2 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.3 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.4 - A disputa ocorrerá pelo maior lance ofertado.

11. DA PROPOSTA

11.1. As propostas comerciais escritas poderão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo CI do presente edital, e deverão constar:

11.1.1. Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, telefone e fax da proponente;

11.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;

11.1.3. Prazo de prestação dos serviços, conforme estabelecido no Anexo I, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação

12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO 02**.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;



13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Após a adjudicação pelo pregoeiro será enviado o processo para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.

15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) quando do dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

15.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente sobre a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 DA CONTRATADA

16.1 Instalar às suas expensas as instalações de seu objeto, os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento do camarote.

16.2 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital e demais legislações pertinentes.

16.3 O Permissionário é a único responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados do Permissionário e o Município de ITAMARANDIBA.

16.4 Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos no camarote.

16.5 Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos materiais, alimentos e demais acessórios, produtos utilizados na prestação dos serviços.

16.6 Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas vigentes.

16.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

16.8 Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de ITAMARANDIBA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionário, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

16.9 Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

16.10 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de ITAMARANDIBA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionário.

16.11 Será exigida do CONCESSIONÁRIO ou de seus SUBCONCESSIONÁRIOS a apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO, cabendo aos mesmos providenciar todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

exigências perante a Vigilância Sanitária Municipal para a sua regularização, sob pena interdição do estabelecimento.

16.12 Ao subcontratar, o concessionário poderá realizar contrato de exclusividade para o fornecimento de bebidas a seus subconcessionários, podendo exigir dos mesmos a apresentação de Nota Fiscal da compra das bebidas, comprovando que o fornecedor exclusivo está de fato fornecendo ao subconcessionário, sob pena de encerramento da subconcessão.

16.12.1 – Na hipótese da exclusividade constante do item 16.12 supra, o concessionário será responsável pela fiscalização, deixando claro que a Praça dos Agricultores não será fechada durante a realização do carnaval, permanecendo seus acessos abertos e livres a todos os cidadãos.

16.13. Demais obrigações constam no Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital.

16.2 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

- a) Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.;
- c) Notificar o licitante vencedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) Solicitar a troca imediata de qualquer empregado, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo ao município de Itamarandiba/MG;
- e) Decidir acerca das questões controversas que se apresentarem durante a execução do contrato;
- f) Definir previamente os valores de bebidas e entradas que poderão ser comercializadas nos camarotes e barracas.

17. DA REJEIÇÃO

17.1. À Prefeitura Municipal de Itamarandiba assiste o direito de recusar os serviços que forem realizados em desconformidade com as especificações contidas no Anexo 01, e demais exigências estipuladas neste edital.



18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. Reserva-se ao Município de Itamarandiba, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

18.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;

50% (cinquenta por cento) em até 02(dois) dias antes do início do evento.

A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da concessão, aplicando-se ao concessionário infrator as penalidades cabíveis.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Uma vez que não haverá remuneração que o município de Itamarandiba pagará a vencedora da licitação, pois por tratar-se de uma concessão onerosa de espaço público, a licitante vencedora é quem deverá pagar ao município de Itamarandiba, em razão disto deixa-se de indicar no presente termo a fonte de recursos para atender a presente contratação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

21.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.10. Eventuais falhas na elaboração da proposta como erros de ortografia, troca de datas ou outras falhas que eventualmente possam apresentar e que não comprometam a proposta em si, estas falhas não gerarão motivo para desclassificação da proposta.

21.11 O evento será realizado nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, na Praça dos Agricultores.

21.12 É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da Praça dos Agricultores. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas e camarote por representantes da Comissão Organizadora do Carnaval 2019 para verificar o correto descarte de gordura.

21.13 É expressamente proibida a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

21.14 Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

21.15 A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade do Permissionário, quando esta julgar conveniente a sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

21.16 As operações de caixa são de responsabilidade do Permissionário, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

21.17 O Permissionário deverá seguir todas as disposições cabíveis na legislação pertinente.

21.18 A segurança e limpeza interna das barracas e camarotes, são de responsabilidade do Permissionário.

21.19 Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

21.20 Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de ITAMARANDIBA, através da Comissão Organizadora do CARNAVAL 2019.

21.22 A segurança dos materiais de utilização própria do Permissionário (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade do Permissionário.

21.23. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Pregoeiro na área de licitações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, telefone (38) 3521.1063, e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

21.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG.

21.25. A documentação apresentada para fins de habilitação da vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

21.26. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Itamarandiba, 22 de janeiro de 2019.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2019
Processo n.º 0011/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

01 - Objeto da Licitação: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019, NA PRAÇA DOS AGRICULTORES, NO PERÍODO DE 01 A 05 DE MARÇO DE 2019, NESTA CIDADE.

02 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019, NA PRAÇA DOS AGRICULTORES, NO PERÍODO DE 01 A 05 DE MARÇO DE 2019, a saber:

**- ITEM 01:
CAMAROTE**

Especificações mínimas da estrutura de camarote que deverá ser disponibilizada pelo concessionário (licitante vencedor):

- o concessionário vencedor deverá montar uma estrutura suspensa no tamanho máximo de 10x30 metros, e com cobertura seja ela em Q30 ou tendas 10x10 metros. Toda a estrutura deverá estar de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros e do CREA;
- Alocação de área do camarote, será de responsabilidade do concessionário (licitante vencedor);
- O local para montagem da estrutura do Camarote deverá ser de acordo com o estabelecido pela Comissão Organizadora do Carnaval 2019, que após a montagem do Palco onde os shows serão realizados definirá os locais para a montagem da estrutura do camarote.
- O licitante vencedor deverá disponibilizar na estrutura do camarote a disponibilidade mínima de 10(dez) banheiros químicos e suas manutenções, divididos entre masculinos e femininos.
- A estrutura do camarote deverá possuir ornamentação temática;
- Deverá ser disponibilizado junto ao camarote, estruturas de sonorização, iluminação e palco/tablado profissional, para a realização de shows para o público presente no camarote;
- Todos os dias do evento, o concessionário (licitante vencedor) deverá realizar shows com DJ e Bandas para o público do camarote, nos horários a



serem previamente ajustados juntamente a Comissão Organizadora do Carnaval 2019.

- O camarote poderá ter Open Bar, a critério do licitante vencedor, e caso não tenha, deverá disponibilizar barracas dentro do camarote em número suficiente para atender o público do camarote.
- A contratação de equipe de segurança e limpeza interna do camarote será de responsabilidade do licitante vencedor.

Responsabilidades do licitante vencedor:

- O licitante vencedor será responsável pela venda dos ingressos do camarote;
- O preço dos ingressos deverão ser aprovados previamente junto a Comissão Organizadora do Carnaval 2019.
- A estrutura do camarote deverá estar ornamentada e decorada.
- Deverá ser fornecido serviços e estruturas de sonorização e iluminação profissional para o camarote.
- Deverá haver show de DJ, Bandas e sonorização todos os dias de funcionamento do camarote.
- Deverá ser fornecido serviços de portaria e segurança (vigilância) para atender ao público usuário do camarote.
- O permissionário vencedor será responsável por providenciar todos os alvarás judiciais e sanitários necessários ao funcionamento do camarote.

- ITEM 02:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Especificações Mínimas de estrutura da Praça de Alimentação:

- Mínimo de 10(dez) Barracas e Máximo de 20(vinte) barracas;
- As barracas deverão ser padronizadas, tamanho 3x3 metros, cobertura tipo chapéu de bruxa, ou quando for instalar caipi frutas, maçãs do amor, Food Trucks, deverão ser previamente aprovada pela Comissão Organizadora do Carnaval 2019;
- Os espaços para a instalação de barracas montáveis deverão ser preenchidos com prévia autorização da Comissão Organizadora do Carnaval 2019, para que se evite o acúmulo de barraqueiros e dificultando o acesso e movimentação do público presente na Praça dos Agricultores durante a realização do Carnaval 2019;
- Caberá ao licitante vencedor as despesas com locação, montagem e desmontagem das barracas, incluídas as instalações elétricas e hidráulicas;
- A comissão organizadora poderá vetar a instalação de barracas montáveis em locais que possam atrapalhar a visão do público junto aos palcos de shows, bem como que, por excesso ou má localização, dificulte a movimentação do público.
- O preço máximo para comercialização de cervejas e refrigerantes ao público será de R\$ 4,00 (quatro reais) a lata de 355ml. Demais bebidas de doses e alimentação em geral será liberado.



- A Comissão Organizadora, sempre que possível, solicitará a retirada de ambulantes clandestinos que eventualmente estiverem comercializando bebidas no recinto da Praça dos Agricultores durante a realização do evento. Por se tratar de uma praça pública aberta e com grandes dimensões a Comissão Organizadora não se responsabilizará por ambulantes que eventualmente passem despercebidos, nem tão pouco pelo público trazer suas próprias bebidas para serem consumidas na Praça, vez que o foco principal da equipe de vigilância será a segurança do público na Praça durante a realização do evento. Não será permitida a circulação de objetos quebráveis, cortantes ou perfurantes (litros, garrafas, etc), bem como armas em geral ou outros objetos que oferecem riscos ou perigos ao público, sendo que a equipe de segurança acionará sempre que necessária a ação policial para a sua retirada.

- Será exigida dos BARRAQUEIROS a apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO, cabendo aos mesmos providenciar todas as exigências perante a Vigilância Sanitária Municipal para a sua regularização, sob pena interdição e fechamento da barraca.

3.1 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS (CAMAROTE E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO)

3.1.1 O permissionário vencedor deverá ser responsável pela **locação, montagem e desmontagem de todas as suas estruturas, instalação elétrica e hidráulica**, instalação de banheiros químicos no caso dos camarotes, bem como aprovação de toda estrutura montada perante o Corpo de Bombeiros, CREA e demais órgãos fiscalizadores.

3.1.2 Toda estrutura do deverá estar montada até as 12:00 horas do dia 01/03/2019 para as devidas vistorias da Guarnição do Corpo de Bombeiros, CREA, engenheiros da Prefeitura, a fim de averiguar as condições de segurança, de modo que toda estrutura esteja adequada às normas exigidas para a liberação do Alvará pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de fechamento da estrutura que não estiver de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de segurança (Corpo de Bombeiros, CREA, etc). A responsabilidade pela locação e montagem das estruturas será do licitante vencedor, bem como as respectivas aprovações das estruturas junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos de controle.

3.1.3 – A não aprovação das estruturas pelo corpo de bombeiros ou por demais órgãos fiscalizadores, implicará no fechamento e retirada imediata de toda estrutura, não cabendo ao permissionário vencedor a restituição de valores antecipadamente pagos ao município de Itamarandiba, uma vez que a responsabilidade pela aprovação da estrutura disponibilizada é do próprio permissionário vencedor.

3.1.4 Será exigida a apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO, tanto do camarote quanto das barracas, cabendo aos mesmos providenciar todas as exigências perante a Vigilância Sanitária Municipal para a sua regularização, sob pena interdição e fechamento dos mesmos.



3.2 - REGRAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS, AS QUAIS SERÃO FISCALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SOB PENA DE FECHAMENTO DO CAMAROTE OU BARRACA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ABAIXO DETERMINADO:

- Todos os atendentes do camarote deverão estar trajando roupas ou jalecos limpos;
- Todos os atendentes deverão estar usando touca ou boné;
- Os congeladores deverão estar com os mantimentos bem separados;
- Os manipuladores de alimentos não poderão receber dinheiro;
- Sem adornos os manipuladores de alimentos;
- Uso de saches;
- Não deixar objetos pessoais dentro da estrutura (ex: colchão, bolsas, coberturas, etc);
- Os equipamentos devem ser bem higienizados;
- A limpeza interna do camarote e das barracas é de responsabilidade do licitante vencedor;
- O não cumprimento dos itens supra citados sujeitarão ao proponente a multa de acordo com o estabelecido pela Lei nº 1964/2001.

3.3 – NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS, ESTANDO O LICITANTE VENCEDOR SUJEITO AS PENALIDADES CABÍVEIS PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES EM CASO DE FLAGRANTE OU DENUNCIA DE OCORRÊNCIA DE TAL FATO.

3.4 - Ao subcontratar, o concessionário poderá realizar contrato de exclusividade para o fornecimento de bebidas a seus subconcessionários, podendo exigir dos mesmos a apresentação de Nota Fiscal da compra das bebidas, comprovando que o fornecedor exclusivo está de fato fornecendo ao subconcessionário, sob pena de encerramento da subconcessão.

3.4.1 – Na hipótese da exclusividade constante do item 3.3.1 supra, o concessionário será responsável pela fiscalização, deixando claro que a Praça dos Agricultores não será fechada durante a realização do carnaval, permanecendo seus acessos abertos e livres a todos os cidadãos.

04 - VALORES MÍNIMOS APLICADOS À CONCESSÃO E DA DESTINAÇÃO

4.1 - Os valores mínimos fixados para a Concessão, objeto da presente licitação, será de:

LOTE 01 - CAMAROTE

VALOR MÍNIMO DO LOTE 01: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

LOTE 02 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

VALOR MÍNIMO DO LOTE 02: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)



05 - PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato a ser firmado terá seu período de vigência no período de 01 a 05 DE MARÇO DE 2019.

06 - RECEBIMENTO DO OBJETO

A parte vencedora desta licitação receberá o objeto desta licitação no estado em que se encontra devendo devolvê-los nas mesmas condições de higiene e uso, neles não podendo fazer qualquer alteração de ordem física sem que haja expresse consentimento do Poder Concedente e que só poderá ser por escrito.

07 - É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da Praça dos Agricultores. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas estruturas por representantes da Comissão Organizadora do CARNAVAL 2019 para verificar o correto descarte de gordura.

08 - É expressamente proibida a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

09 - A fabricação de fichas e operações de caixa é de responsabilidade do licitante vencedor, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

10 - O licitante vencedor deverá seguir todas as disposições cabíveis na legislação pertinente.

11 - A contratação de equipe de segurança e limpeza interna do camarote será de responsabilidade do licitante vencedor.

12 - Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

13 - Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de ITAMARANDIBA, através da Comissão Organizadora do CARNAVAL 2019.

14 - A segurança dos materiais de utilização própria do Permissionário (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade do Permissionário.

Itamarandiba, 22 de janeiro de 2019.

José Adilson Oliveira
Pregoeiro



**ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2019
Processo n.º 0011/2019**

Observação: Aplicar o disposto do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

“Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. As **LICITANTES** vencedoras deste certame licitatório deverão encaminhar, **até 24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da disputa, os documentos abaixo relacionados, para comprovação da habilitação, através do E-MAIL: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas em cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência perante o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, ou através de exemplares publicados na Imprensa Oficial, para a **Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Itamarandiba**, aos cuidados do Pregoeiro.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

A) HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de Cédula de Identidade;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.



Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), apresentando situação cadastral ATIVA.
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº. 8.036/90.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidões Negativas:
 - c1) *Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e*
 - c2) *Quanto à quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.*
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12.440/2011 de 08 de julho de 2011)

Documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Cível Negativa ou Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou com emissão inferior a 60(sessenta) dias da data da abertura das propostas. Será aceita a Certidão Judicial emitida pela internet.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADO AINDA:

- a) Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação (Anexo III);
- b) Declaração Inexistência de empregados menores de idade (Anexo IV)

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida também para efeito de assinatura do contrato.

B) HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Documento Oficial de Identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidões Negativas:

b1) Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

b2) Quanto à quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

c) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12.440/2011 de 08 de julho de 2011).

PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADO AINDA:

a) Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação (Anexo III);

b) Declaração Inexistência de empregados menores de idade (Anexo IV)

Considerações Gerais sobre a HABILITAÇÃO:

a) Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

c) As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

d) Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

e) A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, quando será acrescido o prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a entrega da documentação comprobatória da regularidade fiscal.

f) As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias corridos.

g) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

h) Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Itamarandiba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

j) A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Itamarandiba, 22 de janeiro de 2019.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2019
Processo n.º 0011/2019.**

(Nome da Empresa)/proponente, CNPJ/CPF N° (000), sediada/residente (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS
MENORES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2019
Processo n.º 0011/2019**

(Nome da Empresa)/proponente, CNPJ/CPF Nº, sediada/residente, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa/proponente licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 05 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2019
Processo nº 0011/2019.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 06 – MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2019
Processo n.º 0011/2019.**

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____
CPF/CNPJ: _____
FONE: _____

OBJETO:

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019, NA PRAÇA DOS AGRICULTORES, NO PERÍODO DE 01 A 05 DE MARÇO DE 2019.

LOTE PROPOSTO:

- () **LOTE 01 – CAMAROTE**
() **LOTE 02 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

VALOR PROPOSTO:

Lote 01: R\$ _____

Lote 02: R\$ _____

Pelo presente, declaro que li o edital e que estou ciente de todas as cláusulas e condições estabelecidas no mesmo.

Itamarandiba, _____ de _____ de 2019

Proponente

OBS: O licitante poderá optar por qualquer um dos lotes da licitação ou pelos dois, caso seja de seu interesse.



ANEXO 07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2019

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Termo de Permissão Remunerada para a CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019, NA PRAÇA DOS AGRICULTORES, NO PERÍODO DE 01 A 05 DE MARÇO DE 2019.

O **Município de ITAMARANDIBA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – Centro em ITAMARANDIBA/MG, CEP 39.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Luiz Fernando Alves, a seguir denominada PERMITENTE, e a empresa/pessoa física ___ CNPJ/CPF nº.

_____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida/domiciliada na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, a seguir denominado PERMISSIONÁRIO, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1.1. Edital com todos os seus anexos.
- 1.1.2. Modelo de Proposta Comercial do Permissionário.
- 1.1.3. Minuta Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente termo a CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019, NA PRAÇA DOS AGRICULTORES, NO PERÍODO DE 01 A 05 DE MARÇO DE 2019, a saber:

- LOTE 01 – CAMAROTE
- LOTE 02 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

3.1. O presente termo terá duração de 05 (cinco) dias, sendo de 01 a 05 de março de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO.

4.1. o Permissionário licitante deverá pagar ao Município de ITAMARANDIBA, através de guia própria, o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) correspondente a exploração do espaço em logrou êxito na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O PERMISSONÁRIO deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, os pagamentos conforme estabelecidos no edital, a saber:

50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;

50% (cinquenta por cento) em até 02(dois) dias antes do início do evento.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO.

6.1. O evento será realizado nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, na Praça dos Agricultores, centro, Itamarandiba/MG.

6.2. É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da Praça dos Agricultores. Ao final de cada dia será feita uma vistoria no camarote por representantes da Comissão Organizadora do CARNAVAL 2019 para verificar o correto descarte de gordura.

6.3. É expressamente proibida a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

6.4. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

6.5. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade do Permissionário, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

6.6. As operações de caixa são de responsabilidade do Permissionário, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

6.7. O Permissionário deverá seguir todas as disposições cabíveis na legislação pertinente.

6.8. A segurança e limpeza interna do camarote e do espaço ao redor, são de responsabilidade do Permissionário.

6.9. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

6.10. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de ITAMARANDIBA, através da Comissão Organizadora do CARNAVAL 2019.

6.11. A segurança dos materiais de utilização própria do Permissionário (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade do Permissionário.

6.12. A entrada de menores de 18(dezoito) anos no camarote somente poderá ser permitida mediante o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais.



CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Instalar às suas expensas as instalações de seu objeto, os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento do camarote.

7.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital e demais legislações pertinentes.

7.3. O Permissionário é a único responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados do Permissionário e o Município de ITAMARANDIBA.

7.4. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos no camarote ou nas barracas.

7.5. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos materiais, alimentos e demais acessórios, produtos utilizados na prestação dos serviços.

7.6. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas vigentes.

7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.8. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de ITAMARANDIBA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionário, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.9. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

7.10. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de ITAMARANDIBA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionário.

7.11 Será exigida do PERMISSONÁRIO ou de seus SUBCONCESSIONÁRIOS a apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO, cabendo aos mesmos providenciar todas as exigências perante a Vigilância Sanitária Municipal para a sua regularização, sob pena interdição do estabelecimento.

7.12 Especificações da estrutura de camarote conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 0004/2019 que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição



7.13 Especificações das estruturas da Praça de Alimentação conforme descrito no Anexo I – Termo de Referencia do Edital Pregão Eletrônico nº 0004/2019 que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição

7.14 Será exigida para funcionamento das estruturas de camarotes e praça de alimentação a apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO, cabendo ao permissionário providenciar todas as exigências perante a Vigilância Sanitária Municipal para a sua regularização, sob pena interdição e fechamento do camarote.

REGRAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS, AS QUAIS SERÃO FISCALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SOB PENA DE FECHAMENTO DO CAMAROTE EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ABAIXO DETERMINADO:

- Todos os atendentes do camarote deverão estar trajando roupas ou jalecos limpos;
- Todos os atendentes deverão estar usando touca ou boné;
- Os congeladores deverão estar com os mantimentos bem separados;
- Os manipuladores de alimentos não poderão receber dinheiro;
- Sem adornos os manipuladores de alimentos;
- Uso de saches;
- Não deixar objetos pessoais dentro do camarote (ex: colchão, bolsas, coberturas, etc);
- Os equipamentos devem ser bem higienizados;
- A limpeza interna do camarote é de responsabilidade do responsável pelo camarote;
- O não cumprimento dos itens supra citados sujeitarão ao proponente a multa de acordo com o estabelecido pela Lei nº 1964/2001.

7.14 A responsabilidade pela fiscalização de entrada de bebidas, gêneros alimentícios e demais produtos comercializados no camarote será de responsabilidade do Permissionário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

8.2 Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

CLÁUSULA NOVA: RESCISÃO.

9.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- c) Inadimplemento do Permissionário relativamente aos compromissos ora pactuados;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionário, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

12.2. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO.

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAMARANDIBA renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

ITAMARANDIBA, ----- de ----- de 2019.

**MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
CNPJ: 16.886.871/0001-94**

**PERMISSIONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2019
PROCESSO Nº. 0011/2019.**

OBJETO: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019, NA PRAÇA DOS AGRICULTORES, NO PERÍODO DE 01 A 05 DE MARÇO DE 2019, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA À ESTE EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, e será julgado por LOTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **23/01/2019** das **08:00** horas até às **09:59** horas do dia **05/02/2019**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **05/02/2019**, às **10:00**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às **10:00** min do dia **05/02/2019**.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 22 de janeiro de 2019.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), no dia ____/____/____